



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SECRETARIA**:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Disponibilizar ao Município **01 Motoniveladora**, Chassi G180D0523035, Patrimônio nº 5258 para a recuperação de estradas e bueiros nos Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária presentes no município, conforme relação em anexo e Plano de Trabalho;
- c) Prestar ao município as orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência, nos assuntos relativos às atividades previstas no presente Termo;
- d) Disponibilizar ao município o Projeto Básico e o Plano de Trabalho em conformidade com as determinações contidas (SICONV 776410/2012, FPE 4672/12), que servirá de orientação para execução das atividades;
- e) Acompanhar e orientar a execução dos trabalhos, verificando a correta utilização das máquinas e equipamentos e avaliando periodicamente os resultados, de forma a garantir a plena execução do objeto do presente Termo;
- f) Analisar e avaliar o Relatório Final de Execução das Obras apresentado pelo Município, solicitando informações complementares e/ou ajustes quando entender que as informações apresentadas são insuficientes para demonstrar a correta utilização das máquinas e equipamentos;
- g) Realizar vistoria nas máquinas e equipamentos no início e término de presente Termo, atestando que ao final do Termo as máquinas e equipamentos encontram-se nas mesmas condições em que foram entregues ao município;
- h) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Realizar a recuperação/abertura de estradas, bueiros e construção de açudes nos Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária presentes no município;
- c) Observar as orientações presentes no Plano de Trabalho repassado pela SDR ao município. Execuções de atividades diferentes das previstas no Projeto Básico e Plano de Trabalho só poderão ser realizadas com a concordância da **SECRETARIA** e INCRA, com os devidos ajustes via SICONV no Plano de Trabalho;
- d) Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva (observando as ações e periodicidade recomendadas pelos fabricantes) e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, bem como os materiais para recuperação das estradas como saibro, bueiros e demais itens necessários para execução das atividades previstas no presente Termo;
- e) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO

f) Administrar a utilização das máquinas da Patrulha Mecanizada, que deverão ser utilizadas exclusivamente nas obras previstas no presente Termo, respeitando o previsto no Projeto Básico e Plano de Trabalho disponibilizados pela **SECRETARIA**, bem como responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas e equipamentos, assumindo todas as obrigações, inclusive por eventuais furtos, roubos e acidentes, além das despesas de multas por eventuais infrações às Leis de trânsito, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais decorrentes da utilização dos equipamentos, ressarcindo ao estado, o bem ou o valor correspondente em moeda corrente nacional, o todo ou a parte das máquinas e equipamentos que porventura tenham sido danificadas;

g) Responder por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculadas ou decorrentes do uso dos equipamentos, bem como por danos ou indenizações decorrentes de atos de seus servidores, subordinados, prepostos ou contratados;

h) Levar, imediatamente, ao conhecimento da **SECRETARIA**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução das atividades previstas no presente Termo;

i) Respeitar as normas e procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, e quando for o caso, somente iniciar as atividades que dependam de licenciamento ambiental, após a adoção dos procedimentos legais para concessão da respectiva licença pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;

j) Responsabilizar-se pela realização dos Projetos Técnicos necessários para execução das obras, com os devidos recolhimentos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);

k) Promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço por técnico competente registrado no CREA;

l) Apresentar Relatório Detalhado de Execução de cada obra, respeitando o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, contendo no mínimo:

i) Equipamentos utilizados na execução da obra;

ii) Descrição dos serviços executados com respectivos quantitativos;

iii) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

iv) Registro fotográfico de antes e após a execução das obras;

v) Tempo de execução de cada obra;

vi) Atesto de execução da obra, acompanhada da respectiva ART;

m) Permitir e propiciar os meios e condições necessários para que servidores ou prepostos da **SECRETARIA**, INCRA e dos órgãos de controle, possam realizar a supervisão e o acompanhamento da execução física das atividades e da regularidade da aplicação das máquinas e equipamentos, bem como livre acesso aos documentos e registros relacionados com o presente Termo, prestando à estes todas e quaisquer informações solicitadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COOPERATIVISMO

n) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas relativas à suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município, bem como a inscrição do mesmo no CADIN/RS até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de **75 (setenta e cinco) dias a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.